MENSAGEM DE LEI Nº.: 069/2023 **IPAMERI, 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências. "

Inicialmente informamos que a aprovação deste Projeto é de suma importância para atendimento aos devidos procedimentos de execução e contabilização dos recursos provenientes da assistência financeira complementar da União, para fins do pagamento do piso da enfermagem.

O planejamento orçamentário Brasileiro obedece uma estrutura de três pilares, sendo o primeiro o Plano Plurianual – PPA, que consiste em um banco de programas elaborado com vigência de 04 (quatro) anos, contemplando sempre os três últimos do mandato atual e o primeiro do próximo, o segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que consiste nas diretrizes, limites e regras à ser obedecida no orçamento, com vigência anual, e o terceiro e último a Lei Orçamentária Anual – LOA, que consiste no detalhamento das estimativas de receita e fixação das despesas de cada órgão e unidade do município, considerando a realidade de gastos de cada Secretaria Municipal.

Com exceção do Plano Plurianual, as demais Leis (LDO e LOA) são elaboradas e planejadas em um exercício, remetida para apreciação do Legislativo e posteriormente sancionadas pelo chefe do Poder Executivo, para vigência no exercício seguinte, obedecendo ao Princípio da Anterioridade da Lei.

Desse modo, o orçamento municipal (LOA) em execução em 2.023, foi

JANIO PACHECO:19836074104 Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104 Dados: 2023.09.20 13:39:18 -03'00'

elaborado e apreciado pela Câmara Municipal em 2.022, obedecendo todos os trâmites instituídos pela Legislação em vigor, em especial aos atos normativos exarados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente, JANIO PACHECO:19836074104 Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104 Dados: 2023.09.20 13:38:57 -03'00'

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº.: 119/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir, junto ao Orçamento Municipal de 2.023, aprovado pela Lei Municipal nº 3.504, de 19 de dezembro de 2.022, Crédito Adicional de Natureza Especial até o limite de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**,** para a abertura de natureza orçamentária destinado as ações provenientes dos recursos recebidos através do Ministério da Saúde em atendimento ao Novo Piso da Enfermagem.

§1º. As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

§2º. Em caso de utilização do recurso anulação de dotação para a abertura de crédito, a tabela das dotações a serem reduzidas constarão no respecitvo decreto de abertura dos créditos.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados, detalhados no decreto específico de abertura do crédito.

Art. 3º. Além do crédito especial citado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar até o limite de 100% do valor total constante na presente lei para fins de adequações ou reforço da dotação aqui criada, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração.

JANIO PACHECO:19836074104
Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104
Dados: 2023.09.20 13:39:35 -03'00'

Parágrafo Único. O crédito tratado no caput poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo crédito especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em lei específica.

Art. 4° - Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2.023, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2023.

JANIO PACHECO:19836074104
Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104
Dados: 2023.09.20 13:39:52 -03'00'

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA

ÓRGÃO	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAMERI
UNIDADE	1301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1004	GESTAO DA POLITICA DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2617	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
NATUREZA	**3.1.90.16**	**OUTRAS DESPESAS VARIAV. - PESSOAL C**
VALOR EM R$	800.000,00	OITOCENTOS MIL REAIS
FONTE DE RECURSO	107.097	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA COMPLEMENTAÇÃO PISO-ENFERMAGEM

JANIO PACHECO:19836074104
Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104
Dados: 2023.09.20 13:40:07 -03'00'